

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

### **Assembleia Geral**

#### **Eleição Comissão de Ética Médica e Direção Clínica**

A Comissão eleitoral do Hospital Infantil e Maternidade DR. Alzir Bernardino Alves - HIMABA, no uso de suas atribuições e cumprindo o disposto na Resolução CFM 2.152/2016, e a resolução CRM-ES 117/2001, convoca, em sua 3º tentativa, os Médicos do Corpo Clínico para Assembleia Geral, que será realizada no dia 19 de junho de 2018, das 07:00h às 19:30h, no Hospital Infantil e Maternidade DR. Alzir Bernardino Alves - HIMABA, localizado na Av. Ministro Salgado filho, nº 918, Soteco – VV/ES para eleição dos membros da Comissão de Ética Médica e Direção Clínica, com mandato de 2018 a 2020. Em cumprimento às referidas Resoluções, a escolha dos membros da Comissão de Ética Médica e Direção Clínica será feita mediante eleição direta, dela participando os médicos que compõem o Corpo Clínico do estabelecimento, inscritos e em situação regular com o Conselho Regional de Medicina.

**Os candidatos à Comissão de Ética Médica e Direção Clínica deverão se inscrever por meio de Chapa.**

Os requerimentos<sup>1</sup> serão recebidos na sala da Diretoria Técnica, de 15 de maio de 2018 a 28 de maio de 2018 de 08:30h as 17:30h.

Os nomes dos candidatos inscritos serão divulgados no unidade/HIMABA, de 11 de junho de 2018 a 19 de junho de 2018 por ordem alfabética.

As Resoluções CFM 2.152/2016 dispõem sobre as atribuições, competência e funcionamento da Comissão de Ética Médica. Resolução CFM 2.147/2016 dispõem sobre as atribuições, competência e funcionamento da Direção Clínica.

---

<sup>1</sup> “Art. 10 **Não poderão integrar** as Comissões de Ética Médica os **médicos** que **exercerem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa** da instituição e os que não estejam **quites com o Conselho Regional de Medicina**.

Art. 11. São inelegíveis para as Comissões de Ética Médica os médicos que não estiverem quites com o Conselho Regional de Medicina, bem como os que tiverem sido apenados eticamente nos últimos 8 (oito) anos, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo, ou que estejam afastados cautelarmente pelo CRM.” (Resolução CFM 2.152/2016).

Art. 1º – Ao profissional médico será permitido assumir a responsabilidade, seja como Diretor Técnico, seja como Diretor Clínico, **em no máximo 2 (duas) instituições prestadoras de serviços médicos**, já incluídas as instituições públicas e privadas, mesmo quando tratar-se de filiais, subsidiárias ou sucursais da mesma instituição. (Resolução CFM 2.147/2016)